



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 18/2019

Proposio : Projeto de Lei n 06/2019
Autoria : Legislativo
Assunto : Obriga a divulgao, nos estabelecimentos bancrios e similares, situados no Municpio de Guar, aviso quanto a proibio de venda casada de produtos ou servios.

1

A **CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuioes legais,

APROVA:

Art. 1. Ficam os estabelecimentos bancrios e instituioes similares situados no municpio de Guar, obrigados a divulgarem aos clientes a proibio de venda casada de qualquer produto ou servio.

Paragrafo nico. A prtica de venda casada consiste em condicionar o oferecimento de produto ou de servio ao fornecimento de outro produto ou servio, bem como, sem justa causa a limites quantitativos, constituindo-se em prtica abusiva e expressamente vedada pelo Art. 39, inciso I, da Lei no 8.078/1990 - Cdigo do Consumidor.

Art. 2. A Informao dever ser divulgada por meio de placas de no mnimo 50cm X 50cm, afixadas em locais de fcil visualizao e acesso em condioes de leitura, com os dizeres:

“ proibido condicionar a abertura de contas, concesso de crdito, ou fornecimento de qualquer outro servio  aquisio de outro produto ou servio desta instituio.”

Art. 3. A inobservncia de qualquer dispositivo desta Lei, poder ser processada mediante procedimento administrativo instaurado por iniciativa do usurio ou da fiscalizao junto aosrgos competentes do municpio, o qual encaminhar os fatos e as provas ao Poder Executivo, que regulamentar o respectivo procedimento”.

Art. 4. O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar a determinao quanto s penalidades a serem aplicadas pelo descumprimento da presente legislao.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor noventa dias aps sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 23 de abril de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio